

**PARECER Nº 1485/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/13**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Laércio Benko e Orlando Silva, “dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades de Saúde Básicas (UBS) e da Assistência Médica Ambulatorial (AMAS), que prestam serviços pelo período de 14 horas, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

De acordo com a iniciativa, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as de Assistência Médica Ambulatorial (AMAS), no âmbito da cidade de São Paulo, deverão ter período mínimo de funcionamento diário de 14 (quatorze) horas, com horário de início de funcionamento às 07:00 horas e encerramento às 21:00 horas, de segunda a sábado, sem prejuízo.

Estabelece ainda, que as unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMAS) assim como as Unidades Básicas de Saúde (UBS) poderão estabelecer horários mais amplos de funcionamento, ou estabelecer horários diferenciados a fim de atender a peculiaridade local.

Justificam os autores, dentre outros argumentos, que a intenção é permitir maior acesso da população, dando condições para que os cidadãos que trabalham fora da circunscrição onde moram possam ser atendidos mantendo-se a prevenção, características da atenção da saúde básica, e assim produzindo maior qualidade de vida aos munícipes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir, objetivando estabelecer que todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e as Assistências Médicas Ambulatoriais (AMAs) funcionem de segunda a sábado ininterruptamente, por 24 horas diárias, como segue:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 399/13**

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Assistências Médicas Ambulatoriais (AMAs), no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e as Assistências Médicas Ambulatoriais (AMAs), no âmbito da Cidade de São Paulo, funcionarão de segunda a sábado, por 24 horas diárias e ininterruptas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de agosto de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD) - Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)